

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025
Autor: Deputado Pastor Oliveira

Institui as diretrizes para o reconhecimento e apoio institucional a centros de referência esportivas para a juventude no Estado do Amapá .

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para o reconhecimento e apoio a Centros de Referência Esportiva para a Juventude, voltados à formação integral de jovens por meio do esporte, da educação e da cidadania.

Art. 2º Poderão ser reconhecidos como Centros de Referência Esportiva da Juventude instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que comprovem atuação regular em:

- I – desenvolvimento esportivo;
- II – formação educacional complementar;
- III – ações de inclusão social e orientação para o mercado de trabalho.

Art. 3º O reconhecimento terá caráter simbólico e técnico, com o objetivo de:

- I – conferir visibilidade e credibilidade institucional às iniciativas;
- II – facilitar o acesso a editais e parcerias públicas ou privadas;
- III – promover a articulação em rede de boas práticas no esporte educacional.



Art. 4º A regulamentação desta Lei definirá os critérios de reconhecimento, acompanhamento e articulação dos Centros.

Art. 5º Esta Lei não cria obrigação de repasse financeiro, sendo implementada conforme parcerias, redes de cooperação e meios disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 14 DE MAIO DE 2025.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes para o reconhecimento institucional de Centros de Referência Esportiva da Juventude no Estado do Amapá, com foco no desenvolvimento integral de jovens por meio da prática esportiva aliada à formação educacional e cidadã.

Amparado nos artigos 23, 24 e 227 da Constituição Federal, o projeto respeita os princípios da proteção integral à juventude e da promoção do esporte como direito social. A proposta não cria obrigação de gasto público, mas sim institui um mecanismo de reconhecimento e apoio institucional para valorizar experiências exitosas já existentes no território estadual.

Ao reconhecer instituições comprometidas com a formação de jovens através do esporte, o Estado potencializa essas ações, fortalece redes de cooperação e estimula a profissionalização e permanência de atletas em suas comunidades de origem. É uma medida de incentivo, integração e valorização da juventude, pensada para ampliar oportunidades de forma sustentável.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 14 DE MAIO DE 2025.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

